LEI ORDINÁRIA Nº 2

de 02 de janeiro de 1989

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°..

O Orçamento Geral do Município de Chapadão do Sul, fará o exercício financeiro de 1.989, descriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 3.000.000,00 (Três Bilhões de Cruzados), e fixa a Despesa na importância Cz$ 2.698.200,00 (Dois Bilhões, Seiscentos e Noventa e Oito Milhões e Duzentos Mil Cruzados), em forma do Decreto-Lei Federal n° 1.875 de 15.07.81.

Parágrafo único. .

A diferença entre a Receita estimada e a Despesa fixada, na importância de Cz$ 301.800,000 (Trezentos e Um Milhões e oitocentos Mil Cruzados), será destinada à "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", que de acordo com o Decreto-Lei n° 1.763 de 16.01.80, servirá como renda para a abertura de Créditos orçamentários que se evidenciarem insuficientes no decorrer do exercício, cujos recursos serão movimentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2°..

A Receita será realizada mediante a arrecadação do tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes do anexo 3 da 4.320/64, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES $	*2.543.300,000*
1.1 – Receita Tributária $	*27.800,000*
1.3 – Receita Patrimonial $	*1.300,000*
1.6 – Receita de Serviços $	*800,000*
1.7 – Transferências Correntes $	*2.512.700,000*
1.9 – Outras Receitas Correntes $	*1.200,000*

2 – RECEITAS DE CAPITAL $	*456.200,000*
2.1 – Operações de Crédito $	*199.200,000*
2.2 – Alienação de Bens $	*2.000,000*
2.4 – Transferências de Capita $	*250.000,000*
2.5 – Outras Receitas de Capital $	*5.000,000*
TOTAL $	*3.000.000,000*

Art. 3°..

A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por Elemento e Subelemento da despesa:

SOMA DE DESPESAS CORRENTE $	*1.515.900.000*
3111 Pessoal Civil $	*1.027.000.000*
3113 Obrigações Patronais $	*166.900.000*
3120 Material de Consumo $	*153.800.000*
3131 Remuneração de Serviços Pessoais$	*50.000.000*
3132 Outros Serviços e Encargos $	*95.500.000*
3231 Subvenções Sociais $	*7.000.000*
3251 Inativos $	*200.000*
3253 Salário Família $	*200.000*
3255 Assistência Médico – Hospitalar $	*200.000*
3256 Benefícios da Previdência Social $	*200.000*
3258 Outras Transferências Pessoais $	*100.000*

SOMA DE DESPESA DE CAPITAL $	*1.182.3000.000*
4110 Obras e Instalações $	*398.5000.000*
4120 Equipamentos e Material Permanente	*779.500.000*
4210 Aquisição de Imóveis $	*3.000.000*
4240 Aquisição de Títulos de Crédito $	*100.000*

4324 Transf. a Instituições Multigovernamentais	*1.100.000*
4351 Amortização da Dívida Contratada	*100.000*
TOTAL	*2.698.200.000*

Art. 4°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) da Receita Estimada, nos termos do Art. 67, da emenda Constitucional n° 01/69, de 17 de Outubro de 1969.

Art. 5°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I.

Para atender despesas vinculadas às Receitas até o limite de excesso de arrecadação efetiva da Receita a que estiverem vinculadas, nos termos do § Único do Artigo 7°, do Decreto-Lei n° 1.815 de 09.12.80.

II.

Para atender a quaisquer despesas até o limite de 80% (Oitenta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos as constantes do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 6°..

As Dotações Orçamentárias atribuídas às Unidades orçamentárias do Poder Executivo serão movimentadas pelo Gabinete do Prefeito, que para esse fim, deverá manter estrita coordenação com os demais Órgãos da Municipalidade.

Art. 7°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito apartir de 1° de Janeiro de 1989, revogando as disposições em contrário.

CHAPADÃO DO SUL - MS, 02 DE JANEIRO DE 1989

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 2/1989 - 02 de janeiro de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em